

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN - TC 02/2003

Fixa prazo para que os prefeitos municipais remetam ao Tribunal a lei orgânica e a legislação tributária de seus municípios, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que alguns municípios paraibanos, apesar de reiterada notificação aos respectivos Prefeitos, ainda não tiveram remetidas ao Tribunal suas respectivas leis orgânicas e leis tributárias;

CONSIDERANDO que, para o exame do cumprimento das disposições contidas no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Tribunal deve necessariamente consultar as referidas leis;

CONSIDERANDO que, não obstante das reiteradas solicitações do Tribunal, alguns municípios do Estado, até a presente data, não remeteram exemplares das leis em alusão ao Tribunal, o que leva à presunção de sua inexistência e à incompetência da administração municipal de proceder ao lançamento e à arrecadação de sua receita própria, como estabelecido na LRF;

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que os prefeitos dos municípios relacionados nos itens I e II do ANEXO ÚNICO remetam a este Tribunal exemplares de suas respectivas Leis Orgânicas e Legislação Tributária, sob pena de representação aos órgãos dos governos federal e estadual, para os fins previstos no Parágrafo único do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e de aplicação da multa prevista no art. 56, IV e VI, da Lei Complementar Estadual nº 18/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2003

_____ Conselheiro Luiz Nunes Alves -
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira

Conselheiro Juarez Farias

Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente:

Ana Terêsa Nóbrega

Procuradora Geral em exercício - Ministério Público junto ao Tribunal

Publicada no DOE em 07/03/2003.

Republicada em 20/03/2003

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO NORMATIVA TC- 02/2003

I - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CUJOS PREFEITOS ESTÃO OBRIGADOS, SOB AS PENAS DA LEI, A REMETER AO TRIBUNAL A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRINTA (30) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

MUNICÍPIOS

1. Alagoa Nova
2. Araçagi
3. Casserengue
4. Nova Palmeira
5. São José da Lagoa Tapada
6. São José de Princesa
7. São José dos Ramos
8. Sobrado

II - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CUJOS PREFEITOS ESTÃO OBRIGADOS, SOB AS PENAS DA LEI, A REMETER AO TRIBUNAL A RESPECTIVA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRINTA (30) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

MUNICÍPIOS

1. Baía da Traição
2. Bonito de Santa Fé
3. Brejo dos Santos
4. Cachoeira dos Índios
5. Carrapateira
6. Cruz do Espírito Santo
7. Curral Velho
8. Duas Estradas
9. Juarez Távora
10. Junco do Seridó
11. Malta
12. Mogeiro
13. Monte Horebe
14. Nova Olinda
15. Nova Palmeira
16. Ouro Velho
17. Pilar
18. Salgadinho
19. Santo André
20. São Bento
21. São João do Rio do Peixe
22. São José de Princesa
23. São José do Sabugi
24. São José dos Ramos
25. Serra Branca
26. Serra Grande
27. Sobrado